



Projeto de Lei nº 040/2024

**Autora: Vereadora Swamy Marques de Lira (Swamy do Queijo)**  
**Partido – PSDB**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE PARCERIAS ENTRE INSTITUIÇÕES PRIVADAS E COMUNIDADES LOCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E GARANTIAS DOS DIREITOS À MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a conjugação de esforços entre instituições privadas, Poder Público e comunidade, com o objetivo de implantar ações de proteção e garantias de direitos à mulher vítima de violência doméstica.

**Art. 2º** A conjugação de esforços a que se refere o artigo 1º, desta lei, terá como base, as seguintes ações destinadas à mulher:

- I - Orientação sobre serviços médicos;
- II - Orientação sobre educação para mulheres jovens e adultas;
- III - Formação de mulheres para o mercado de trabalho;
- IV Implantação e acompanhamento de ações que promovam o empreendedorismo feminino;
- V - O direito à assistência causídica;
- VI - Planejamento familiar e acolhimento da mulher para a aplicabilidade efetiva de políticas públicas em que concerne a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.
- VII - Demais políticas públicas que norteiam a integração e proteção à mulher.

**Art. 3º** As instituições privadas a que se refere o artigo 1º desta lei são universidades e escolas, clínicas médicas, empresas de recrutamento e seleção, empresas do terceiro setor e de serviços sociais autônomos e demais que demonstrem interesse nas causas das mulheres.

**Parágrafo único.** das mulheres, a que se refere o caput deste artigo favorecem oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social,



como nos preconiza o art. 3º, § 1º, nos termos da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.

**Art. 4º** - Os participantes do projeto receberão o Selo "Instituição Parceiro Amigo da Mulher".

**Parágrafo único.** Os requisitos para o recebimento do selo a que se refere o caput deste será definido e regulamentado em norma própria, e entregue às empresas que implantarem e implementarem ações de proteção e garantias de direitos à mulher, com constância, frequência e efetividade.

**Art. 5º** - A Administração Pública poderá conceder benefícios legais como forma de incentivo à adesão ao projeto.

**Art. 6º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2024.

  
SWAMY MARQUES DE LIRA  
VEREADORA  
PSDB



## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa estabelecer parcerias entre instituições privadas e comunidades locais com o objetivo de implementar ações que promovam a proteção e garantias dos direitos das mulheres. A proposta surge da necessidade de fortalecer a rede de apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade, ampliando o acesso a serviços e recursos essenciais.

As parcerias entre o setor privado e as comunidades podem potencializar esforços já existentes, promovendo iniciativas que abrangem desde a conscientização sobre os direitos das mulheres até a oferta de serviços de assistência psicológica, jurídica e de capacitação profissional. Essas ações colaborativas são fundamentais para criar um ambiente mais seguro e inclusivo, onde as mulheres possam exercer plenamente seus direitos.

Além disso, a implementação dessas parcerias permite a mobilização de recursos e conhecimentos que podem ser aplicados de forma eficaz, atendendo às necessidades específicas de cada comunidade. Ações de proteção e apoio, quando articuladas de maneira integrada, têm maior potencial de impacto positivo na vida das mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, solicito o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante na promoção dos direitos das mulheres e no fortalecimento da rede de proteção em nosso município.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2024.

SWAMY MARQUES DE LIRA  
VEREADORA  
PSDB